Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

www.coronelmacedo.sp.gov.br

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

Poder Executivo

Ano 7 Coronel Macedo, sexta-feira, 20 de outubro de 2023 Edição 560

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo/SP, faz em cumprimento ao disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, com a denominação "Diário Oficial do Município", como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do município.

Art. 2º O Diário Oficial do Município, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.coronelmacedo.sp.gov.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º Com exceção aos casos em que legislação especial dispuser de forma contrária, as publicações no "Diário Oficial do Município" substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Art. 4º A implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Coronel Macedo.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do "Diário Oficial do Município" de Coronel Macedo-SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As edições do Diário Oficial do Município atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Macedo, 04 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023
EDITAL Nº 54/2023

Após o término do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023**, que tem como objeto a ***Contratação de empresa para o fornecimento de sacos ou sacolas em ráfia para coleta seletiva***, sem interposição de recursos, eu, **GEAN VITOR CORRÊA DOS SANTOS**, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO à seguinte empresa e com o seguinte valor:

1 - G R SANGIACOMO, com o valor de R$ 15.780,00.

Item: 01.

Total desta licitação: **R$ 15.780,00 (quinze mil e setecentos e oitenta reais)**.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP, 20 de outubro de 2023.

Gean Vitor Corrêa dos Santos
Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 173/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2023

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, estado de São Paulo, considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, que **RATIFICA E HOMOLOGA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2023**, objetivando a ***"AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE"***, sendo valor total de **R$ 9.456,50 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, onde **AUTORIZA** a contratação em favor da empresa que apresentou a melhor proposta para os itens de material escolar a empresa **GOPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.368.539/0001-08, com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, 34, Centro, Taquarituba-SP a pedido do Dirigente Municipal da Educação, e que apresentou a melhor proposta para o item de material de expediente (papel sulfite) a empresa **GOPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.055.807.0001-05, com endereço na Rua Aguas de Santa Barbara, 63, Vila dos Trabalhadores, Taquarituba-SP a pedido do Coordenador de Governo e Planejamento.

REGIME LEGAL: Dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP, 19 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023
EDITAL Nº 47/2023

Após o término do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023**, que tem como objeto a ***Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), Exames Periciais, Validação de Atestados, ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)***, após a interposição e julgamento de recurso, eu, **JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, Autoridade Competente/Prefeito Municipal, fiz a adjudicação do objeto do presente **PREGÃO** à seguinte empresa e com o seguinte valor:

1 - ENGESET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., com o valor de R$ 25.300,00.

Itens: 01, 02, 03, 04 e 05.

Total desta licitação: **R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)**.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP, 20 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS
Dados: 2023.10.20 17:16:36 -03'00'

PORTARIAS

PORTARIA Nº 362/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida à funcionária **ROSANA VAZ DOS SANTOS**, RG: 33.915.234-5, **15 (quinze) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 09/02/2022 a 08/02/2023, a partir de **01/11/2023 a 15/11/2023**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 363/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos à funcionária **FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA**, RG: 25.273.319-8, **15 (quinze) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 17/01/2022 a 16/01/2023, a partir de **16/11/2023 a 30/11/2023**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 364/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos ao funcionário **ABNER ZEQUE**, RG: 54.820.096-8, **15 (quinze) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 14/03/2022 a 14/03/2023, a partir de **16/10/2023 a 30/10/2023**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 365/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida ao funcionário **GERALDO AMAURI GARCIA**, RG Nº 23.534.292-0, admitido no cargo de **OPERADOR DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS** a **3ª Licença Prêmio em DESCANSO**, **45 (quarenta e cinco) dias**, referente ao período de 05/05/2018 a 03/05/2023, a partir de **09/10/2023 a 22/11/2023**, atendendo às disposições da Lei 066/2009 (artigo 209) e Lei Orgânica do Município (artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 366/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida ao funcionário **JOÃO ANTONIO MARIANO**, RG Nº 47.608.859-8, admitido no cargo de **AGENTE DE GESTÃO** a **2ª Licença Prêmio em DESCANSO**, **30 (trinta) dias**, referente ao período de 05/03/2018 a 03/03/2023, a partir de **16/10/2023 a 14/11/2023**, atendendo às disposições da Lei 066/2009 (artigo 209) e Lei Orgânica do Município (artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 367/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

Considerando que houve excedente do limite de faltas permitidas durante o período aquisitivo de acordo com os termos da lei complementar nº 66/2009 artigo 176, parágrafo 3º.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos à funcionária **FERNANDA ROVERE**, RG: 26.695.969-6, **20 (vinte) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 29/09/2022 a 28/09/2023, a partir de **12/10/2023 a 31/10/2023**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 368/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos ao funcionário **MARCELO APARECIDO DA ROSA**, RG: 32.934.928-4, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 01/10/2022 a 01/10/2023, a partir de **01/11/2023 a 30/11/2023**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 370/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos à funcionária **PATRICIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, RG: 48.440.751-X, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 22/10/2022 a 21/10/2023, a partir de **06/11/2023 a 05/12/2023**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 371/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos ao funcionário **JEFERSON CRISTIANO DE CASTILHO BIBIANO**, RG: 33.126.721-5, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 21/09/2022 a 20/09/2023, a partir de **06/11/2023 a 05/12/2023**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 372/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos à funcionária **ANA PAULA FERRAZ GOMES**, RG: 40.985.484-0, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 30/06/2022 a 29/06/2023, a partir de **06/11/2023 a 05/12/2023**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 373/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos à funcionária **NADIR ANTONIO**, RG: 25.987.901-0, **15 (quinze) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 17/04/2022 a 17/04/2023, a partir de **16/10/2023 a 30/10/2023**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 10 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 374/2023
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos à funcionária **CELINA DE OLIVEIRA**, RG: 27.955.466, admitida no cargo de **PROFESSOR I** a **5ª Licença Prêmio em DESCANSO**, **30 (trinta) dias**, referente ao período de 03/05/2016 a 01/05/2021, a partir de **19/10/2023 a 17/11/2023**, atendendo às disposições da Lei 066/2009 (artigo 209) e Lei Orgânica do Município (artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 375/2023
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos ao funcionário **MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS**, RG: 40.985.560-1, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 18/10/2022 a 17/10/2023, a partir de **30/10/2023 a 28/11/2023**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 376/2023
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos ao funcionário **LUIZ FERNANDO CARDOSO**, RG: 46.185.609-8, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 15/07/2022 a 14/07/2023, a partir de **20/11/2023 a 19/12/2023**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 377/2023
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos à funcionária **ANDREIA APARECIDA VIEIRA**, RG: 29.201.314-0, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02/04/2022 a 01/04/2023, a partir de **23/10/2023 a 21/11/2023**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 369/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO E DEFINE NOVA DATA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

Considerando comunicado nº 30/2023 – execução das emendas na modalidade transferência especial, Orçamento 2023 – 2º ciclo, com divulgação dos beneficiários no transferegov.br;
Considerando que os editais do PAC foram lançados para Seleções, com cadastramento no transferegov.br;
Considerando que o Novo PAC compreende obras e projetos a seguir apresentado:
Abastecimento de Água - Rural - Sistemas Simplificados – Empreendimentos que ampliam acesso aos serviços de abastecimento de água em domicílios rurais, por meio da implementação de sistemas simplificados com tecnologias inovadoras, de baixo custo, sustentáveis e de forma participativa, contribuindo para o alcance da meta de universalização, estipulada no Marco Legal do Saneamento: atender 99% da população brasileira com acesso à água potável de qualidade até 2033.
Mobilidade Urbana - Grandes e Médias Cidades - Empreendimentos de infraestrutura de transporte de média e alta capacidade (Metrô, Trem, VLT e BRT) e projetos de infraestrutura de prioridade ao transporte coletivo (Corredores, Faixas Exclusivas, Centros Operacionais e Sistema de Transporte Inteligente, Terminais e Estações), incluindo infraestrutura para ciclistas e pedestres integrados ao projeto de transporte público.
Renovação de Frota - Empreendimentos de infraestrutura de transporte de média e alta capacidade (Metrô, Trem, VLT e BRT) e projetos de infraestrutura de prioridade ao transporte coletivo (Corredores, Faixas Exclusivas, Centros Operacionais e Sistema de Transporte Inteligente, Terminais e Estações), incluindo infraestrutura para ciclistas e pedestres integrados ao projeto de transporte público.
Prevenção a Desastres Naturais: Contenção de Encostas - Obras de contenção de encostas com o objetivo de garantir segurança às famílias residentes em áreas de risco.
Prevenção a Desastres Naturais: Drenagem Urbana - Obras de melhoria da infraestrutura de drenagem urbana, visando a redução do risco de alagamentos, enchentes e inundações urbanas e ribeirinhas em municípios críticos.
Esgotamento Sanitário – Cidades - Ampliação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário, em áreas urbanas e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para o alcance da meta de universalização, estipulada no Marco Legal do Saneamento: atender 99% da população brasileira com acesso à água potável de qualidade até 2033.
Gestão de Resíduos Sólidos - Ampliação da cobertura da coleta seletiva regular com a participação de catadoras e catadores de materiais recicláveis, por meio do apoio à execução de obras e aquisição de equipamentos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. E implantação de infraestrutura conjugada de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
Regularização Fundiária - Regularização de assentamentos de população de baixa renda dotadas, total ou parcialmente, de infraestrutura ou demarcadas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). Inclui ações de natureza jurídica e social, visando a titulação de seus ocupantes como legítimos proprietários.
Escolas em Tempo Integral - Construção de escolas de ensino fundamental e médio adequadas para atendimento em tempo integral, em áreas de vulnerabilidade social. O Novo PAC também garante recursos para construção de novas escolas quilombolas, indígenas e do campo, fortalecendo estratégias de equidade nas políticas educacionais. O Ministério da Educação disponibilizará projetos-padrão a fim de facilitar a execução.
Creches e Escolas de Educação Infantil - Construção de creches e pré-escolas de Educação Infantil adequadas para atendimento em tempo integral, em áreas de vulnerabilidade social, para ampliação da oferta de vagas para crianças de 0 a 5 anos. O Ministério da Educação disponibilizará projetos-padrão a fim de facilitar a execução.
Transporte Escolar - Aquisição de novos veículos de transporte escolar do Programa Caminho da Escola, de todas as etapas de ensino, em especial, alunos moradores da zona rural. Os investimentos do Novo PAC objetivam garantir mais segurança e conforto

no translado à escola, além de contribuir para a redução da evasão escolar dos estudantes, das redes de Educação Básica, de todo o país.
CEU da Cultura - Construção de Centros Culturais, com padrão arquitetônico adequado à oferta de serviços de arte, cultura, esportes e cidadania, em territórios vulneráveis. O CEU da Cultura é um equipamento público de uso cultural, de pequeno a médio porte e caráter comunitário, composto por espaços associados à expressão corporal e atividade física, arte e educação, trabalho e renda, meio ambiente, entre outras atividades interrelacionadas à cultura.
Patrimônio Histórico - Projetos de engenharia - Projetos de engenharia, arquitetura e complementares para recuperação de bens tombados do patrimônio, no âmbito federal. A seleção contempla a indicação de edificações isoladas, bem como do seu entorno imediato ou áreas públicas, desde que tenham tombamento federal. Os projetos poderão ser realizados para a totalidade do bem indicado ou para parte dele.
CONVIVE - Centro Comunitário pela Vida - Construção de Centros Comunitários pela Vida (Convive) adequado à oferta de serviços assistenciais e de cidadania. O CONVIVE é equipamento público de prevenção à violência e redução da criminalidade no âmbito municipal, que visam à promoção da cultura de paz, geração de oportunidades e inclusão social em territórios vulneráveis e em outras áreas de descoesão social.
Espaços Esportivos Comunitários - Construção de espaços esportivos comunitários, compostos por: campo society com grama sintética; quadra 3 x 3; pista de caminhada e playground infantil. O objetivo é incentivar a prática de atividades física para todas as idades. O Ministério do Esporte disponibilizará projeto-padrão a fim de facilitar a execução.
Policlínicas - Construção de Policlínicas Regionais - Unidades Especializadas de Apoio Diagnóstico, com médicos de diferentes especialidades, definidas com base no perfil epidemiológico da população da região, que ofertam serviços de consultas clínicas, exames gráficos e de imagem com fins diagnósticos e pequenos procedimentos. As Policlínicas Regionais ofertam serviços especializados, em regiões com vazios assistenciais, fortalecendo e qualificando o Ministério da Saúde disponibilizará projetos-padrão a fim de facilitar a execução:
Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS), adequadas à oferta de serviços de atenção primária, em regiões com vazios assistenciais, fortalecendo e qualificando o Sistema Único de Saúde (SUS). A construção de novas UBS permitirá a expansão das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, aumentando a cobertura da Atenção Primária em locais de maior vulnerabilidade social. O Novo PAC propõe um novo modelo de UBS, com salas preparadas para teleconsulta, mais consultórios, salas para equipes multiprofissionais e sustentabilidade ecológica e ambiental. O Ministério da Saúde disponibilizará projetos-padrão a fim de facilitar a execução.
Maternidades - Construção de Maternidades para atendimento ambulatorial e de urgência e emergência ginecológica e obstétrica 24h, adequadas à oferta de serviços de média e alta complexidade, em regiões com vazios assistenciais, fortalecendo e qualificando o Sistema Único de Saúde (SUS). O Ministério da Saúde disponibilizará projetos-padrão padronizados a fim de facilitar a execução.
Novas Ambulâncias – SAMU - Expansão da frota de ambulâncias do SAMU 192, com o objetivo de universalizar o acesso ao serviço no País, melhorando o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência para a população. As ambulâncias serão compradas de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e posteriormente doadas aos entes federados subnacionais selecionados.
Centrais de Regulação (CRUs) – SAMU - Construção de Centrais de Regulação (CRUs) responsáveis por coordenar e regular o atendimento de urgência e emergência médica em uma determinada região ou área de abrangência do SAMU, em regiões com vazios assistenciais, fortalecendo e qualificando o Sistema Único de Saúde (SUS). As regiões contempladas com novas CRUs terão garantidas a entrega correspondente de ambulâncias para seu funcionamento. O Ministério da Saúde disponibilizará projetos-padrão a fim de facilitar a execução.
Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) - Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), adequados à oferta de serviços de assistência à saúde mental, em regiões com vazios assistenciais, fortalecendo e qualificando o Sistema Único de Saúde – SUS. Os CAPS atendem pessoas de todas as faixas etárias que apresentam transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de álcool e outras drogas, promovendo abordagem mais humanizada e inclusiva no tratamento de transtornos mentais. O Ministério da Saúde disponibilizará projetos-padrão a fim de facilitar a execução.
Centros Especializados em Reabilitação (CER) - Construção de Centros Especializados em Reabilitação (CER) que são pontos de atenção ambulatorial especializados que realizam diagnóstico, tratamento, reabilitação, habilitação, concessão, adaptação e manutenção de Tecnologia Assistiva (TA) - adequados à oferta de serviços para pessoas com deficiência, em regiões com vazios assistenciais, fortalecendo e qualificando o Sistema Único de Saúde (SUS). O estabelecimento é classificado conforme o quantitativo de modalidades de serviço de reabilitação (auditiva, física, intelectual e visual), podendo envolver quaisquer combinações de 2, 3 ou 4 dessas especialidades. O Ministério da Saúde disponibilizará projetos-padrão a fim de facilitar a execução.
Oficinas Ortopédicas - Construção de Oficinas Ortopédicas adequadas à oferta de serviços para pessoas com deficiência, em regiões com vazios assistenciais, fortalecendo e qualificando o Sistema Único de Saúde (SUS). As Oficinas Ortopédicas são unidades de saúde especializadas que têm como principal objetivo a produção, adaptação e manutenção de dispositivos ortopédicos, como próteses, órteses e outros equipamentos auxiliares, para atender às necessidades de pessoas com deficiência. O Ministério da Saúde disponibilizará projetos-padrão a fim de facilitar a execução.
Unidades Odontológicas Móveis (UOM) - Aquisição de Unidades Odontológicas Móveis (UOMs) que são veículos especialmente equipados para fornecer atendimento odontológico em áreas remotas ou de difícil acesso, onde o cuidado em saúde bucal pode ser limitado. As UOMs são equipadas com cadeiras odontológicas, equipamentos de esterilização e diagnóstico e instrumentais odontológicos e serão compradas de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e posteriormente doadas aos entes federados subnacionais selecionados.
Considerando a necessidade de cadastramentos de proposta pela municipalidade no Programa do Novo PAC no transferegov;
Considerando a necessidade desta administração de revogar a portaria 316/2023 de 04 de setembro de 2023 que dispõe de férias, para que o servidor possa gozar em outro período;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica revogado o período de 30 (trinta) dias de férias do funcionário **ANDRÉ APARECIDO DA CRUZ**, RG: 40.985.486-4, programadas para o período de 13/09/2023 a 12/10/2023, referente ao período aquisitivo de 12/02/2022 a 11/02/2023, a serem programadas para outro período de **30 (trinta) dias**, a contar de **29/12/2023 a 28/01/2024**, atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria de nº 316/2023, de 04 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 10 de outubro de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

CARTA DE ANUÊNCIA À AMVAPA - ERRATA

Prefeitura de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Ao Ilmo. Sr. Lair Antônio Azevedo Silva
Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal AMVAPA
Presidente da Conferência Intermunicipal de Cultura

ASSUNTO: CARTA DE ANUÊNCIA À CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA

Prezado Sr.,

O Município de **CORONEL MACEDO – SP**, C.N.P.J. 46.634.192/0001-99, através de seu representante legal, Prefeito José Roberto Santinoni Veiga, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto na Portaria MinC nº 45, de 14 de julho de 2023, conjuntamente com o disposto na PORTARIA MINC Nº 63, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura sobre o tema **"Democracia e Direito à Cultura"**; com o objetivo: "Promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todo o território nacional, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil". declara para os devidos fins que o referido município participará da Conferência Intermunicipal de Cultura, a ser realizada na cidade de Piraju, nas dependências do Centro de Convenções Richardson Louzada, na Avenida São Sebastião 331, Vila Cantizani, no dia 30 de outubro de 2023, das 8h00 às 17h, sob a coordenação do Consórcio Intermunicipal AMVAPA.

Sem mais para o presente, saúdo ao todos desejoso de que essa conferência reflita os anseios de nosso município e região.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA:21823760899

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA:21823760899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34746066000147, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA:21823760899
Dados: 2023.10.18 15:39:33 -02'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito do Município de Coronel Macedo-SP

Rua Presidente Castelo Branco, nº 180 – Coronel Macedo-SP- CEP 18745-000
E-mail: cultura.turismo@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 3767-8200 – Ramal 8218

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CORONEL MACEDO – SP

17 DE OUTUBRO DE 2023

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1°. O Conselho Municipal da Educação tem as seguintes atribuições de acordo com a Lei Municipal n°. 332/2021 de 26 de março de 2021:

I - Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execução de obra;

II - Acompanhar e controlar junto aos órgãos competentes o processo de transferência dos recursos financeiros pertencentes à educação e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;

III - Analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e ou às autoridades estaduais e federais as carências do município;

IV - Acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular;

V - Acompanhar e emitir parecer com relação á aplicação de recursos da Educação, resultantes de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no município;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa na área da Educação, que envolvam O Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

VIII – Desenvolver reuniões nas Escolas Estaduais e Municipais quando necessário;

IX – Efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no Município de Coronel Macedo, que prestem atendimento a criança e adolescentes na área da Educação;

X – Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a criança e adolescentes executados no Município de Coronel Macedo, por entidade governamental e não governamental;

XI – Elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XII – Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

XIII – Propor programas de alfabetização de adultos;

XIV – Propor atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

XV – Propor programa de atendimento através de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar entre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

XVI - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros).

XVII – Propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;

XVIII - Propor ao chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

XIX - Propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XX - Propor programas de utilização dos bens físico esportivos do Município, por parte das escolas locais;

XXI - Participar do processo de planejamento educacional do município;

XXII - Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal assim como do plano diretor do que concerne à educação;

XXIII – Promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

XXIV – Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XXV – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

DA COMPOSICÃO DO CONSELHO

Art. 2° - O Conselho Municipal de educação terá a seguinte composição de acordo com a Lei Municipal n° 332/21 de 26 de março de 2021.

I – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – 01 (um) representante do Poder executivo;

III – 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante dos Pais de alunos

V - 01 (um) representante dos Diretores de Escola do Município;

VI – 01 (um) representantes dos Professores da Rede Municipal;

VII – 01 (UM) representante dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal.

VIII – 01 (um) representantes dos Professores da Rede Estadual

§ 1° A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2° Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 3° A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos e prevista em decreto municipal e devendo ser substituído a qualquer tempo, quando perder o vínculo com a instituição que o indicou.

§ 4° Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5° No caso de vacância, a instituição de origem fará nova indicação para o restante do mandato, onde encaminhará para o prefeito os nomes para decreto.

DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 3°. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

§ único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 4°. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1°. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os Conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2°. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3°. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§4°. As decisões nas reuniões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate.

Da ordem dos trabalhos e das discussões.

Art. 5°. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – Leitura, votação, apresentação de documentos e assunto do dia.

II – Comunicação da presidência.

III – Assinatura de ata anterior.

IV – Apresentação de comunicação de cada segmento pelos conselheiros.

V – Relatório das correspondências e comunicações expedidas e recebidas.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 6°. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 7°. As decisões do conselho serão registradas em livro ata.

Art.8°. Todas as votações serão de acordo estabelecidas pelo conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art.9°. O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares. Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art.10°. Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV – Dirimir as questões de ordem;

V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho.

VI – Aprovar nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII – Analisar a contabilidade, fornecer e assinar documentos referentes a sua competência;

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11°. Constituir-se-á em serviço público relevante o exercício do mandato de Conselheiro.

Art.12°. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art.13°. Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Participar das reuniões do Conselho;

III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V – Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14°. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art.15°. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art.16°. O Conselho definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis,

demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos da educação.

Art. 17°. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Coronel Macedo, 17 de outubro de 2023.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO GABARITO DEFINITIVO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente, e sua Comissão de Concurso Público, através do Instituto Águia, DIVULGAM os Gabaritos Definitivos das Provas Objetivas realizadas em 08 de outubro de 2023.

1. ANEXO I – Gabaritos Provisórios das Provas Objetivas.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital

Coronel Macedo, 20 de outubro de 2023

Prefeitura de Coronel Macedo
Instituto Águia

ANEXO I – GABARITO PROVISÓRIO

100 - Agente de Creche Municipal							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	b	11	b	21	c	31	a
2	d	12	d	22	d	32	d
3	c	13	b	23	b	33	c
4	d	14	b	24	a	34	c
5	a	15	b	25	a	35	c
6	c	16	a	26	c	36	d
7	d	17	a	27	d	37	b
8	c	18	a	28	c	38	c
9	a	19	d	29	b	39	b
10	c	20	b	30	c	40	b

101 - Motorista Municipal							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	b	11	b	21	a	31	d
2	d	12	d	22	b	32	c
3	c	13	b	23	c	33	b
4	d	14	b	24	d	34	a
5	a	15	b	25	d	35	a
6	c	16	a	26	c	36	a
7	d	17	a	27	c	37	b
8	c	18	a	28	a	38	c
9	a	19	d	29	b	39	d
10	c	20	b	30	b	40	b

200 - Agente Comunitário da Saúde							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	b	31	a
2	d	12	d	22	b	32	d
3	b	13	d	23	c	33	c
4	b	14	d	24	a	34	b
5	a	15	b	25	c	35	c
6	a	16	c	26	b	36	a
7	c	17	c	27	c	37	c
8	d	18	b	28	b	38	d
9	c	19	d	29	a	39	c
10	d	20	b	30	a	40	c

201 - Agente de Endemias							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	a	31	a
2	d	12	d	22	a	32	d
3	b	13	d	23	d	33	a
4	b	14	d	24	a	34	a
5	a	15	b	25	c	35	b
6	a	16	c	26	c	36	a
7	c	17	c	27	a	37	b
8	d	18	b	28	d	38	d

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Coronel Macedo /SP Lei Municipal nº 227 /2017, disponível em https://www.coronelmacedo.sp.gov.br.
"Esse documento foi assinado digitalmente com certificado digital ICP Brasil conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1. Acesse https://verificador.iti.gov.br/ para confirmar a validade das assinaturas."

9	c	19	d	29	a	39	b
10	d	20	b	30	b	40	b

202 - Agente de Gestão							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	b	31	c
2	d	12	d	22	a	32	d
3	b	13	d	23	b	33	a
4	b	14	d	24	a	34	c
5	a	15	b	25	d	35	d
6	a	16	c	26	c	36	a
7	c	17	c	27	a	37	c
8	d	18	b	28	b	38	d
9	c	19	d	29	b	39	b
10	d	20	b	30	d	40	c

203 - Agente Sanitário							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	a	31	d
2	d	12	d	22	a	32	c
3	b	13	d	23	b	33	b
4	b	14	d	24	d	34	b
5	a	15	b	25	c	35	c
6	a	16	c	26	d	36	a
7	c	17	c	27	c	37	b
8	d	18	b	28	b	38	b
9	c	19	d	29	a	39	a
10	d	20	b	30	a	40	c

204 - Auxiliar de Consultório Dentário							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	b	31	a
2	d	12	d	22	a	32	a
3	b	13	d	23	d	33	c
4	b	14	d	24	c	34	d
5	a	15	b	25	a	35	c
6	a	16	c	26	d	36	a
7	c	17	c	27	d	37	b
8	d	18	b	28	c	38	a
9	c	19	d	29	b	39	c
10	d	20	b	30	b	40	b

205 - Monitor Municipal							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	c	31	d
2	d	12	d	22	c	32	d
3	b	13	d	23	d	33	a
4	b	14	d	24	a	34	b
5	a	15	b	25	d	35	b
6	a	16	c	26	b	36	c
7	c	17	c	27	c	37	c

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Coronel Macedo /SP Lei Municipal nº 227 /2017, disponível em https://www.coronelmacedo.sp.gov.br.
"Esse documento foi assinado digitalmente com certificado digital ICP Brasil conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1. Acesse https://verificador.iti.gov.br/ para confirmar a validade das assinaturas."

8	d	18	b	28	a	38	d
9	c	19	d	29	b	39	d
10	d	20	b	30	c	40	b

206 - Supervisor de Ensino							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	b	31	c
2	d	12	d	22	b	32	b
3	b	13	d	23	d	33	b
4	b	14	d	24	c	34	d
5	a	15	b	25	b	35	c
6	a	16	c	26	a	36	c
7	c	17	c	27	b	37	a
8	d	18	b	28	a	38	a
9	c	19	d	29	d	39	a
10	d	20	b	30	a	40	b

207 - Técnico de Enfermagem							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	a	31	d
2	d	12	d	22	a	32	c
3	b	13	d	23	b	33	c
4	b	14	d	24	c	34	a
5	a	15	b	25	b	35	b
6	a	16	c	26	d	36	d
7	c	17	c	27	d	37	b
8	d	18	b	28	a	38	a
9	c	19	d	29	c	39	d
10	d	20	b	30	b	40	a

300 - Advogado							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	b	31	c
2	d	12	d	22	d	32	a
3	b	13	d	23	c	33	d
4	b	14	d	24	a	34	a
5	a	15	b	25	b	35	b
6	a	16	c	26	d	36	b
7	c	17	c	27	b	37	c
8	d	18	b	28	a	38	a
9	c	19	d	29	d	39	c
10	d	20	b	30	b	40	d

301 - Agente Controle Interno							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	d	31	b
2	d	12	d	22	d	32	a
3	b	13	d	23	b	33	b
4	b	14	d	24	a	34	c
5	a	15	b	25	b	35	a
6	a	16	c	26	b	36	d

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Coronel Macedo /SP Lei Municipal nº 227 /2017, disponível em https://www.coronelmacedo.sp.gov.br.
"Esse documento foi assinado digitalmente com certificado digital ICP Brasil conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1. Acesse https://verificador.iti.gov.br/ para confirmar a validade das assinaturas."

7	c	17	c	27	c	37	b
8	d	18	b	28	d	38	a
9	c	19	d	29	a	39	c
10	d	20	b	30	d	40	d

302 - Agente de Contabilidade Municipal							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	c	31	b
2	d	12	d	22	b	32	c
3	b	13	d	23	a	33	b
4	b	14	d	24	d	34	a
5	a	15	b	25	c	35	c
6	a	16	c	26	a	36	d
7	c	17	c	27	c	37	a
8	d	18	b	28	d	38	b
9	c	19	d	29	a	39	c
10	d	20	b	30	d	40	d

303 - Agente de Farmacêutica - II							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	**a**	31	a
2	d	12	d	22	d	32	d
3	b	13	d	23	a	33	a
4	b	14	d	24	d	34	a
5	a	15	b	25	c	35	d
6	a	16	c	26	b	36	b
7	c	17	c	27	a	37	d
8	d	18	b	28	d	38	a
9	c	19	d	29	b	39	b
10	d	20	b	30	d	40	b

304 - Agente de Segurança do Trabalho							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	c	31	d
2	d	12	d	22	b	32	a
3	b	13	d	23	d	33	c
4	b	14	d	24	a	34	b
5	a	15	b	25	c	35	b
6	a	16	c	26	b	36	d
7	c	17	c	27	d	37	a
8	d	18	b	28	a	38	c
9	c	19	d	29	c	39	b
10	d	20	b	30	b	40	d

305 - Agente de Tributos							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	**c**	31	b
2	d	12	d	22	c	32	c
3	b	13	d	23	d	33	a
4	b	14	d	24	b	34	c
5	a	15	b	25	c	35	b

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Coronel Macedo /SP Lei Municipal nº 227 /2017, disponível em https://www.coronelmacedo.sp.gov.br.
"Esse documento foi assinado digitalmente com certificado digital ICP Brasil conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1. Acesse https://verificador.iti.gov.br/ para confirmar a validade das assinaturas."

6	a	16	c	26	a	36	c
7	c	17	c	27	b	37	d
8	d	18	b	28	b	38	a
9	c	19	d	29	**c**	39	b
10	d	20	b	30	**d**	40	a

306 - Assistente Social Municipal							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	**b**	31	d
2	d	12	d	22	d	32	d
3	b	13	d	23	a	33	c
4	b	14	d	24	c	34	a
5	a	15	b	25	b	35	b
6	a	16	c	26	c	36	d
7	c	17	c	27	a	37	c
8	d	18	b	28	c	38	a
9	c	19	d	29	a	39	d
10	d	20	b	30	b	40	b

307 - Cirurgião Dentista							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	b	31	b
2	d	12	d	22	b	32	a
3	b	13	d	23	d	33	c
4	b	14	d	24	c	34	d
5	a	15	b	25	c	35	d
6	a	16	c	26	d	36	c
7	c	17	c	27	a	37	a
8	d	18	b	28	**b**	38	b
9	c	19	d	29	**c**	39	c
10	d	20	b	30	a	40	d

308 - Coordenador Pedagógico							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	c	31	a
2	d	12	d	22	c	32	c
3	b	13	d	23	a	33	c
4	b	14	d	24	a	34	d
5	a	15	b	25	d	35	b
6	a	16	c	26	b	36	a
7	c	17	c	27	c	37	d
8	d	18	b	28	d	38	a
9	c	19	d	29	d	39	c
10	d	20	b	30	a	40	b

309 - Diretor da Vigilância Sanitária							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	c	31	b
2	d	12	d	22	d	32	c
3	b	13	d	23	a	33	b
4	b	14	d	24	a	34	c

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Coronel Macedo /SP Lei Municipal nº 227 /2017, disponível em https://www.coronelmacedo.sp.gov.br.
"Esse documento foi assinado digitalmente com certificado digital ICP Brasil conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1. Acesse https://verificador.iti.gov.br/ para confirmar a validade das assinaturas."

5	a	15	b	25	c	35	d
6	a	16	c	26	d	36	c
7	c	17	c	27	b	37	b
8	d	18	b	28	a	38	a
9	c	19	d	29	d	39	d
10	d	20	b	30	c	40	a

310 - Diretor de Escola							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	d	31	d
2	d	12	d	22	b	32	d
3	b	13	d	23	b	33	c
4	b	14	d	24	b	34	a
5	a	15	b	25	a	35	d
6	a	16	c	26	d	36	d
7	c	17	c	27	c	37	b
8	d	18	b	28	b	38	d
9	c	19	d	29	c	39	c
10	d	20	b	30	b	40	a

311 - Enfermeira Obstetra							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	d	31	b
2	d	12	d	22	a	32	a
3	b	13	d	23	b	33	d
4	b	14	d	24	d	34	d
5	a	15	b	25	a	35	a
6	a	16	c	26	d	36	d
7	c	17	c	27	c	37	a
8	d	18	b	28	d	38	c
9	c	19	d	29	a	39	c
10	d	20	b	30	a	40	a

312 - Engenheiro Civil							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	a	31	a
2	d	12	d	22	a	32	c
3	b	13	d	23	d	33	a
4	B	14	d	24	b	34	d
5	a	15	b	25	c	35	a
6	a	16	c	26	a	36	b
7	c	17	c	27	d	37	c
8	d	18	b	28	a	38	a
9	c	19	d	29	d	39	c
10	d	20	b	30	b	40	d

313 - Fisioterapeuta-II							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	b	31	c
2	d	12	d	22	b	32	a
3	b	13	d	23	d	33	c

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Coronel Macedo /SP Lei Municipal nº 227 /2017, disponível em https://www.coronelmacedo.sp.gov.br.
"Esse documento foi assinado digitalmente com certificado digital ICP Brasil conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1. Acesse https://verificador.iti.gov.br/ para confirmar a validade das assinaturas."

4	b	14	d	24	a	34	d
5	a	15	b	25	c	35	a
6	a	16	c	26	d	36	a
7	c	17	c	27	c	37	b
8	d	18	b	28	b	38	d
9	c	19	d	29	a	39	a
10	d	20	b	30	b	40	a

314 - Fonoaudiólogo							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	d	31	c
2	d	12	d	22	a	32	b
3	b	13	d	23	c	33	d
4	b	14	d	24	d	34	b
5	a	15	b	25	b	35	a
6	a	16	c	26	c	36	c
7	c	17	c	27	b	37	c
8	d	18	b	28	c	38	d
9	c	19	d	29	a	39	b
10	d	20	b	30	a	40	b

315 - Medico das Unidades de Saúde							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	a	31	b
2	d	12	d	22	c	32	d
3	b	13	d	23	a	33	c
4	b	14	d	24	b	34	a
5	a	15	b	25	c	35	c
6	a	16	c	26	d	36	d
7	c	17	c	27	b	37	d
8	d	18	b	28	a	38	a
9	c	19	d	29	c	39	c
10	d	20	b	30	d	40	d

316 - Nutricionista-II							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	b	31	b
2	d	12	d	22	c	32	a
3	b	13	d	23	d	33	c
4	b	14	d	24	c	34	a
5	a	15	b	25	d	35	c
6	a	16	c	26	a	36	d
7	c	17	c	27	a	37	b
8	d	18	b	28	d	38	d
9	c	19	d	29	a	39	c
10	d	20	b	30	a	40	b

317 - Professor-I							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	d	31	d
2	d	12	d	22	d	32	a

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Coronel Macedo /SP Lei Municipal nº 227 /2017, disponível em https://www.coronelmacedo.sp.gov.br.
"Esse documento foi assinado digitalmente com certificado digital ICP Brasil conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1. Acesse https://verificador.iti.gov.br/ para confirmar a validade das assinaturas."

3	b	13	d	23	c	33	b
4	b	14	d	24	b	34	c
5	a	15	b	25	d	35	c
6	a	16	c	26	a	36	d
7	c	17	c	27	b	37	a
8	d	18	b	28	d	38	c
9	c	19	d	29	a	39	c
10	d	20	b	30	b	40	d

318 - Professor-II (Artes)							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	c	31	b
2	d	12	d	22	b	32	d
3	b	13	d	23	c	33	b
4	b	14	d	24	d	34	a
5	a	15	b	25	c	35	c
6	a	16	c	26	a	36	d
7	c	17	c	27	c	37	b
8	d	18	b	28	b	38	d
9	c	19	d	29	a	39	b
10	d	20	b	30	d	40	a

319 - Professor-II (Educação Física)							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	a	31	b
2	d	12	d	22	d	32	c
3	b	13	d	23	c	33	**a**
4	b	14	d	24	a	34	c
5	a	15	b	25	a	35	a
6	a	16	c	26	a	36	**a**
7	c	17	c	27	c	37	c
8	d	18	b	28	b	38	b
9	c	19	d	29	a	39	**a**
10	d	20	b	30	b	40	c

320 - Professor-II (Inglês)							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	c	31	d
2	d	12	d	22	a	32	b
3	b	13	d	23	d	33	c
4	b	14	d	24	b	34	a
5	a	15	b	25	c	35	d
6	a	16	c	26	a	36	b
7	c	17	c	27	d	37	c
8	d	18	b	28	b	38	a
9	c	19	d	29	c	39	d
10	d	20	b	30	a	40	b

321 - Professor-III							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	c	31	a

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Coronel Macedo /SP Lei Municipal nº 227 /2017, disponível em https://www.coronelmacedo.sp.gov.br.
"Esse documento foi assinado digitalmente com certificado digital ICP Brasil conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1. Acesse https://verificador.iti.gov.br/ para confirmar a validade das assinaturas."

2	d	12	d	22	a	32	b
3	b	13	d	23	b	33	b
4	b	14	d	24	b	34	c
5	a	15	b	25	d	35	c
6	a	16	c	26	d	36	a
7	c	17	c	27	c	37	c
8	d	18	b	28	d	38	d
9	c	19	d	29	d	39	c
10	d	20	b	30	b	40	a

322 - Psicólogo-II							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	a	31	c
2	d	12	d	22	a	32	a
3	b	13	d	23	c	33	d
4	b	14	d	24	d	34	b
5	a	15	b	25	a	35	a
6	a	16	c	26	d	36	a
7	c	17	c	27	b	37	d
8	d	18	b	28	c	38	d
9	c	19	d	29	a	39	a
10	d	20	b	30	a	40	d

323 - Psicopedagogo							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	c	31	c
2	d	12	d	22	d	32	b
3	b	13	d	23	c	33	c
4	b	14	d	24	a	34	b
5	a	15	b	25	d	35	a
6	a	16	c	26	d	36	b
7	c	17	c	27	b	37	c
8	d	18	b	28	b	38	b
9	c	19	d	29	b	39	d
10	d	20	b	30	a	40	c

324 - Vice Diretor							
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	a	11	b	21	d	31	b
2	d	12	d	22	a	32	d
3	b	13	d	23	a	33	b
4	b	14	d	24	b	34	a
5	a	15	b	25	d	35	d
6	a	16	c	26	b	36	b
7	c	17	c	27	b	37	c
8	d	18	b	28	c	38	b
9	c	19	d	29	b	39	d
10	d	20	b	30	d	40	c

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Coronel Macedo /SP Lei Municipal nº 227 /2017, disponível em https://www.coronelmacedo.sp.gov.br.
"Esse documento foi assinado digitalmente com certificado digital ICP Brasil conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1. Acesse https://verificador.iti.gov.br/ para confirmar a validade das assinaturas."